



= L E I Nº 1.260 =

DISPONDO SÔBRE: alteração do ítem I do artigo 255 da Lei Municipal nº 1.185 - de 23/12/66 (Código Tributário Municipal) e a inclusão de mais um artigo.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente - decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O ítem "I" do artigo 255 da Lei nº 1.185, promulgada aos 23 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação: - "A vista, em 30 (trinta) dias da data da emissão, com 20% (vinte por cento) de desconto.

ARTIGO 2º - É facultado aos contribuintes da Taxa de Pavimentação, o parcelamento até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais, - com acréscimo de 10% (dez por cento) sôbre o total do débito e mais os juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ ÚNICO - A modalidade de que trata o artigo 2º, só derá permitida aos proprietários cujo terreno situarem-se nas esquinas, ou aqueles que tenham mais de 12 (doze) metros lineares de frente para as vias públicas pavimentadas, segundo critério a ser fixado pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 19 de dezembro de 1967

WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 1967.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Diretor

REGISTRADO Nº 135

MARIA JOSE

SECRETARIA